

Uma Constituição "sui generis" *me*

São Paulo *p-2*

O processo constituinte brasileiro persegue de fato uma via original. Contra o modelo "clássico", foi inaugurado por graça do poder instituído, ao cabo de uma transformação lenta e gradual, como rezava na época o credo da "distensão", depois "abertura". Também se julgou desnecessário separar a função legislativa normal da tarefa maior, redigir o receituário capaz de reequilibrar os humores desse corpo doente que é o país — metáfora que ganha em vivacidade quando se aprende, com o filósofo Renato Janine Ribeiro, que a palavra "constituição" entra para vocabulário político a partir da Medicina.

Depois de uma eleição em que os temas de interesse geral se mesclaram aos mais provincianos, com nítida desvantagem para os primeiros, partiu-se para a definição do regimento interno do Congresso constituinte. Aí sim é que se apelou para a originalidade, com o texto alinhavado pelo senador Fernando Henrique Cardoso consagrando cadeiras cativas em um sem-número de comissões e subcomissões. Inovações de maior substância parecem ter sido as emendas populares. De eficácia duvidosa, porém, na medida em que muitas se excluem entre si.

Tudo isso em prejuízo do caráter solene que seria de esperar para um evento que só

ocorreu seis vezes em quase 98 anos de República. A sem-cerimônia dos constituintes revela-se agora, também, nas idas e vindas entre relatores, partidos, líderes, grupos e subgrupos. O relator Bernardo Cabral, em episódios recentes como o da escolha da data de vigência do regime de governo (no momento, 120 dias após a promulgação da nova Carta), deu mostras de ser sujeito a indefinições, no mínimo, ou a pressões, no máximo.

O texto que resultar daí deverá ser uma Constituição "sui generis", sem dúvida. Ela terá que ser suficientemente sintética para captar a "unidade do diverso", como diria Kant, tudo aquilo de comum que "constitui" uma nação na dimensão histórica e geográfica, mas também analítica o bastante para escapar da abstração e adequar-se ao Brasil de hoje — de preferência, sem os salamaletes. Se se insistir no excesso de originalidade, a nova Constituição corre o risco de ser incluída em um gênero que conta com membros ilustres, como a de Weimar (1919) ou a de 1934, no Brasil — que, como se sabe, não acabaram bem.

Marcelo Leite